

**Justiça e Defesa da Cidadania  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**Comunicado**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
Finalidade e Sede**

Artigo 1º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão do Estado de São Paulo, previsto no artigo 110 da Constituição Estadual e criado pela Lei 7.576/1991, doravante denominado CONDEPE, tem como finalidades, além das previstas no artigo 2º, da lei que o criou:

I – investigar as violações de direitos humanos no território do Estado de São Paulo;

II – encaminhar às autoridades competentes e acompanhar as providências adotadas, as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas;

III – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV – estimular a criação e auxiliar na instalação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos Humanos, com base em leis municipais.

Artigo 2º. Os direitos humanos, objeto de proteção do CONDEPE, são os direitos e garantias individuais, sociais, difusos e coletivos, inclusive os direitos econômicos, culturais, ambientais, civis e políticos previstos na Constituição Federal, bem como os direitos humanos disciplinados na legislação ordinária e em documentos internacionais assinados e ratificados pela República Federativa do Brasil.

Artigo 3º. A atuação do CONDEPE na defesa dos direitos humanos individuais, coletivos ou difusos, independe de manifestação de seus titulares, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A requerimento do interessado, o CONDEPE abster-se-á de atuar caso haja risco pessoal à vítima de violação de direitos humanos.

**CAPÍTULO II  
Da estrutura e composição do CONDEPE**

Artigo 4º. O CONDEPE tem a seguinte composição:

I – Pleno;

- II – Diretoria Executiva;
- III – Colégio de Entidades de Defesa de Direitos Humanos;
- IV – Secretaria Executiva.

Artigo 5º. O Pleno do Conselho será composto:

- I – por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes sempre que estiverem em exercício por força de impedimento do titular;
- II – pelos membros não efetivos.

§ 1º – Os membros efetivos, a que se refere o inciso I deste artigo, são aqueles previstos no caput do artigo 5º da Lei estadual nº 7.576, de 27 de novembro de 1991 e em seu § 1º, todos nomeados pelo Governador do Estado:

1. 1 (um) representante do Poder Executivo;
2. 2 (dois) advogados, indicados pelo Presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os membros de sua Comissão de Direitos Humanos;
3. 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos;
4. 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual;
5. 1 (um) representante do Poder Judiciário indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - Os suplentes serão indicados juntamente com os titulares, sendo os representantes de entidades de defesa de direitos humanos eleitos na forma do artigo 12 deste Regimento e substituirão os membros efetivos em caso de impedimentos, por força de ausência numa reunião ou ato, circunstância que deverá constar da respectiva ata e os sucederão em caso de vacância definitiva, por força de morte, renúncia ou outra situação de impedimento não temporário do membro efetivo, quando o suplente completará o respectivo mandato.

§ 3º – Os membros não efetivos, nos termos do § 2º, do artigo 5º da Lei nº 7.576/91, indicados para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho, são:

- 1 – os representantes das Universidades Públicas do Estado de São Paulo;
- 2 – os representantes dos Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, da Condição Feminina, da Juventude, de Políticas Sobre Drogas, de Política Criminal e Penitenciária, do Idoso, de Assuntos da Pessoa Deficiente, Indígena, e Comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros), todos do Estado de São Paulo.

§ 4º – Além dos mencionados no § 3º deste artigo, podem também ser convidados como membros não efetivos:

- 1 – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- 2 – 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, indicado pelo Defensor Público-Geral;

3 – os ouvidores gerais em exercício, quando oficialmente indicados pelo CONDEPE.

Artigo 6º. A Diretoria Executiva será exercida por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros dentre os membros efetivos, em conformidade com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.576/91, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, não sendo considerados elegíveis os membros representantes dos Poderes Constituídos.

Artigo 7º. O Colégio de Entidades de Defesa de Direitos Humanos será composto por representantes de entidades de defesa de direitos humanos, assim designados em seus atos constitutivos ou estatutários, regularmente estabelecidas há mais de 5 (cinco) anos e com sede no Estado de São Paulo.

Artigo 8º. A Secretaria Executiva será exercida por 1 (um) Secretário Executivo indicado pela Presidência do Conselho, nos termos do inciso IV, do artigo 15 deste Regimento e nomeado pela Secretaria da Justiça da Defesa e Cidadania.

### CAPÍTULO III

#### Das indicações, eleições e nomeação dos conselheiros

Artigo 9º. A Diretoria Executiva do CONDEPE publicará no Diário Oficial do Estado, bem como em seu sítio eletrônico, edital de convocação para que as entidades de direitos humanos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 7.576/91, possam indicar representantes para participar da assembleia de eleição como candidatos a membros efetivos do CONDEPE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos.

§ 1º – A Secretaria Executiva do CONDEPE, no mesmo prazo, expedirá convite acerca do processo eleitoral a todas as entidades de defesa de direitos humanos do Estado de São Paulo inscritas no CONDEPE.

§ 2º – O convite de que trata o § 1º deste artigo não excluirá a possibilidade de indicação de representantes da sociedade civil por outras entidades de defesa de direitos humanos, desde que cumpram os requisitos fixados no inciso III, do artigo 5º da Lei nº 7.576/91.

§ 3º – A data limite da indicação, bem como a da assembleia de eleição e de todas as demais etapas necessárias para a realização da escolha dos membros efetivos do CONDEPE, representantes da Sociedade Civil, já devem estar previstas no edital a que alude o caput deste artigo.

§ 4º – O processo eleitoral todo deve ser concluído em até 10 dias do término dos mandatos em vigor, respeitado os respectivos períodos para recursos e julgamentos, com a divulgação prévia de todos os prazos e atos do pleito.

§ 5º – Entende-se por entidades de defesa dos direitos humanos as que tenham a defesa dos direitos humanos como fim institucional único ou preponderante, caso em que deverá ser demonstrado pela efetiva e relevante atuação na área.

Artigo 10. Cada entidade só poderá apresentar um único nome para concorrer em igualdade com os demais indicados a membros do CONDEPE, a fim de propiciar a maior representatividade possível das entidades de direitos humanos.

Artigo 11. A regularidade das indicações mencionadas nos artigos 9 e 10 será examinada pelo Pleno do Conselho, em reunião convocada para esse fim.

Artigo 12. O CONDEPE, por meio de sua Presidência, promoverá a consolidação de todas as indicações e convocará assembleia das entidades de direitos humanos para sua eleição.

§ 1º – Para a convocação da assembleia de que trata o caput deste artigo, deverá ser observada antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito eleitoral, que já deverá estar prevista no edital inicial, em conformidade como que prevê o § 3º, do artigo 9º deste Regimento.

§ 2º – Será obrigatória a notificação por escrito, para votar, de todas as entidades que apresentarem candidatos.

§ 3º – As entidades de defesa de direitos humanos existentes no Estado de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, comprovados, em conformidade com o § 3º, do artigo 9º deste Regimento estão aptas a votar, por meio de seus representantes, com poderes específicos para tanto, ainda que não tenham indicado candidatos.

§ 4º – A eleição será organizada e realizada pela Presidência do CONDEPE, que poderá contar com auxílio de uma Comissão Eleitoral própria, formada para este fim, com integrantes indicados pelo Pleno do Conselho.

§ 5º – Após o período de votação e divulgados os nomes dos mais votados no Diário Oficial do Estado, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações.

§ 6º – As impugnações serão julgadas pela Diretoria Executiva no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

§ 7º – A Diretoria Executiva dará imediata ciência do julgamento da impugnação aos inscritos e aos impugnantes, por meio eletrônico, assim como encaminhará à publicação no Diário Oficial do Estado a súmula do julgamento.

§ 8º – Da decisão do julgamento caberá recurso ao Pleno do CONDEPE que deverá se reunir imediatamente para julgamento, não podendo ultrapassar 3 (três) dias para decisão final.

§ 9º – Os recorrentes e os recorridos deverão ser cientificados da decisão por meio eletrônico, e a mesma será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 10 – Os prazos mencionados nos §§ 5º a 9º deste artigo também deverão constar do edital de convocação.

§ 11 – Julgados os recursos, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral e a Presidência do CONDEPE encaminhará a lista contendo os 12 (doze) indicados mais votados, para fins de nomeação, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.576/91, sendo 6 (seis) titulares, e 6 (seis) suplentes por ordem de sucessão.

Artigo 13. Salvo na hipótese de renúncia, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos conselheiros, até a investidura dos respectivos substitutos.

#### CAPITULO IV Das atribuições e competências

Artigo 14. À Diretoria Executiva compete a execução das políticas de atuação do CONDEPE, nos termos deste Regimento.

Artigo 15. Cabe ao Presidente do CONDEPE, além das atribuições previstas no artigo 8º da Lei nº 7.576/91:

- I – dirigir, organizar e orientar todas as atividades do CONDEPE;
- II – exercer a representação legal do CONDEPE perante autoridades, órgãos e entidades;
- III – solicitar às autoridades, aos órgãos e entidades a obtenção dos meios de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do CONDEPE;
- IV – encaminhar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania a indicação do Secretário Executivo, para efeito de sua nomeação;
- V – promover a otimização e racionalização dos processos de trabalho visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à simplificação das atividades do CONDEPE;
- VI – elaborar relatório anual das atividades do CONDEPE;
- VII – divulgar os atos e as atividades do CONDEPE;
- VIII – fiscalizar todos os atos da Secretaria Executiva;
- IX – promover, presidir e organizar os procedimentos necessários para a formação das listas tríplexes dos candidatos à função de ouvidores, cuja indicação for de competência do CONDEPE;
- X – fiscalizar o processo de habilitação dos interessados que se inscreverem para as eleições a serem conduzidas pelo CONDEPE.

Artigo 16. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o conselheiro representante da sociedade civil mais idoso.

Artigo 17. Compete ao Pleno do CONDEPE:

- I – deliberar sobre todos os assuntos submetidos ao CONDEPE, a fim de fazer cumprir as competências estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 7.576/91;
- II – aprovar, por meio de deliberação específica, o procedimento de inscrição no órgão a que se refere o artigo 7º deste Regimento;

III – instituir comissões:

- a) Para auxiliar o CONDEPE nos processos eleitorais de sua competência;
- b) temáticas, em conformidade com o que dispõe o artigo 25 deste Regimento.

IV – apreciar e decidir sobre os pareceres e relatórios elaborados pelos conselheiros;

V – julgar os recursos a que se referem o § 6º, do artigo 12; § 4º, do artigo 34, bem como o § 3º, do artigo 37, deste Regimento;

VI – verificar a regularidade das indicações de candidatos a membros efetivos do CONDEPE, quanto ao cumprimento dos requisitos formais aplicáveis à matéria.

Artigo 18. O Colégio de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos tem as seguintes atribuições:

I – encaminhar ao Pleno do CONDEPE as propostas e sugestões das entidades que o compõem;

II – discutir estratégias de atuação do CONDEPE na defesa e garantia dos direitos humanos em todo o Estado de São Paulo;

III – prestar auxílio às Comissões, nos termos do artigo 25 deste Regimento Interno;

IV – auxiliar, por deliberação do Pleno do Conselho, as Prefeituras Municipais na constituição e instalação de Conselhos de Defesa de Direitos Humanos;

V – apreciar as decisões da Diretoria Executiva;

VI – conhecer das deliberações do Pleno do Conselho;

VII – indicar representantes para compor as comissões de que trata o capítulo VI deste Regimento.

Artigo 19. Compete ao Secretário Executivo:

I – dirigir a Secretaria Executiva;

II – preparar a pauta das reuniões de acordo com a orientação do Presidente;

III – instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao CONDEPE;

IV – lavrar as atas de reuniões e manter registro das decisões proferidas;

V – providenciar junto às unidades competentes da administração superior da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania as providências necessárias ao adequado funcionamento do CONDEPE;

VI – receber, registrar, autuar e distribuir, sob a supervisão do Presidente, as denúncias de violação de direitos humanos encaminhadas ao CONDEPE;

VII – receber inscrições e manter atualizado o cadastro de entidades que integram o Colégio de Entidades;

VIII – prestar outros serviços de apoio às atividades do CONDEPE;

IX – convocar os conselheiros com antecedência mínima razoável, para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias ou de trabalho, por meio eletrônico, confirmando seu recebimento, se necessário for, por meio telefônico.

## CAPÍTULO V Do Funcionamento

Artigo 20. O CONDEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com quórum mínimo de 6 (seis) membros efetivos, sendo pelo menos 3 (três)

representantes da sociedade civil ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º – As sessões serão públicas e, excepcionalmente, por decisão da maioria dos membros efetivos, poderão ser sigilosas, se a natureza da matéria assim o exigir, visando preservar a intimidade e a segurança das pessoas.

§2º – O CONDEPE aprovará um calendário de reuniões ordinárias para todo o semestre ou todo o ano, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§3º – Na primeira reunião ordinária de cada ano, que coincidirá com o calendário civil, o CONDEPE deverá eleger prioridades para o período e aprovar o respectivo plano de atuação.

§ 4º – Os membros efetivos serão informados por meio eletrônico do calendário de que trata o § 2º deste artigo.

Artigo 21. As deliberações do CONDEPE serão tomadas por maioria simples, com aprovação de, pelo menos, 3 (três) membros efetivos representantes da sociedade civil.

Artigo 22. Todas as denúncias formuladas por entidades de direitos humanos encaminhadas ao CONDEPE serão imediatamente registradas e autuadas pela Secretaria Executiva, que lhe atribuirá um número de ordem, certificando a data e o horário, e, em seguida, encaminhadas pela Diretoria Executiva ao relator designado pelo Presidente fundamentado no teor da matéria ou em obediência a lista de conselheiros disposta em ordem alfabética sequencial.

§ 1º – Serão aceitas denúncias encaminhadas por quaisquer meios, inclusive telefônicos e telemáticos, cabendo ao relator adotar as providências hábeis para certificar-se de sua autoria.

§ 2º – As denúncias anônimas serão regularmente distribuídas, cabendo ao relator apreciar sua credibilidade e valor.

§ 3º – O registro das denúncias, a distribuição e a lista de conselheiros relatores deverão estar acessíveis a todos os interessados, a qualquer tempo.

§ 4º – O relator terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentar parecer fundamentado ao Pleno do Conselho.

§ 5º – O prazo previsto no §4º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante motivação expressa, com pedido justificando explicitamente tal necessidade.

Artigo 23. O Colégio de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos se reunirá sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pelos membros efetivos do Conselho e seu funcionamento e estrutura serão definidos por seus integrantes, em reunião destinada a esse fim, com aprovação de um regimento interno próprio.

Artigo 24. O CONDEPE prestará contas de suas atividades por meio de relatórios disponibilizados em seu sítio eletrônico e publicados no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez por ano.

## CAPÍTULO VI Das Comissões

Artigo 25. O Pleno do CONDEPE poderá criar tantas Comissões quantas forem necessárias para estudar e propor soluções de temas que envolvam direitos humanos.

§ 1º – As Comissões poderão versar, dentre outros, sobre os seguintes temas: acesso à Justiça, Segurança Pública, Sistema Penitenciário, Prevenção à Tortura, Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Educação, Saúde, Habitação, Discriminação Racial, Social e de Orientação Sexual e Questões de Gênero.

§ 2º – As Comissões de que trata o caput deste artigo serão integradas por conselheiro designado pelos membros efetivos do CONDEPE, podendo contar com a participação de representantes das entidades, indicados pelo Colégio de Entidades de Defesa dos Direitos Humanos, bem como por especialistas convidados pelo CONDEPE.

§ 3º – O funcionamento de cada Comissão será definido por seus integrantes, na primeira reunião após sua instalação.

## CAPÍTULO VII Da formação de listas tríplexes

Artigo 26. A formação de listas tríplexes de candidatos às Ouvidorias da Polícia e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo será precedida de publicação de edital próprio, observadas as regras mínimas deste Regimento.

Artigo 27. A convocação dos interessados em ocupar o cargo de Ouvidor deverá observar antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias do término do mandato em exercício.

Artigo 28. Para todos os atos vinculados à formação das listas tríplexes será assegurada ampla divulgação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico do CONDEPE e pela remessa de comunicado para todas as entidades formalmente inscritas no Conselho, contendo extrato das regras para escolha, a totalidade das etapas e procedimentos, especificando as datas de seu calendário e a relação dos documentos necessários.

Artigo 29. Aos membros do CONDEPE fica vedada a candidatura aos cargos de Ouvidor durante o prazo dos respectivos mandatos, independentemente de renúncia ou afastamento.

Artigo 30. Poderão se candidatar ao cargo de Ouvidor todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos para seu provimento, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Regimento.

Artigo 31. As inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar à função de Ouvidor deverão ser avaliadas por, ao menos, uma entidade de direitos humanos que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 7.576/91.

Artigo 32. A Presidência do CONDEPE dará início ao processo de escolha das Ouvidorias, elaborará e fará publicar os editais convocatórios, cuidando para dar ampla divulgação aos processos, fixando prazos de inscrição, que serão de no mínimo 15 (quinze) dias a partir da publicação, e fiscalizará a habilitação dos interessados que se inscreverem para participar dos pleitos, garantindo, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único – O início do processo deverá observar antecedência mínima a fim de fazer cumprir o prazo para convocação, por meio de edital, estabelecido no artigo 27 deste Regimento.

Artigo 33. O cidadão que pretender se habilitar como candidato a Ouvidor deverá apresentar a seguinte documentação, juntamente com requerimento próprio de inscrição, sob pena de indeferimento:

- I. cópia de documento de identidade pessoal;
- II. cópia do título de eleitor e da certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- III. cópia de certificado de reservista ou equivalente, se candidato do sexo masculino;
- IV. currículo, em conformidade com o inciso VII, do artigo 39, deste Regimento, contendo também histórico de atuação em defesa dos direitos humanos;
- V. termo de indicação da candidatura assinado por entidade de direitos humanos que preencham as características previstas no inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.576/91;
- VI. arrazoado abordando os princípios que nortearão a política institucional para a Ouvidoria e as práticas democrático participativas a serem desenvolvidas em seu âmbito;
- VII. declaração de concordância com as normas contidas no edital, bem como de preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 1º – A condição da entidade de direitos humanos, tratada no inciso V deste artigo, deverá ser demonstrada por meio de documentação comprobatória dos requisitos exigidos.

§ 2º – Toda a documentação apresentada deverá ser avaliada pelo Pleno do CONDEPE e consubstanciada em documento circunstanciado que fundamentará a habilitação, ou não, do candidato.

Artigo 34. Recebidas as inscrições no prazo, e verificado o atendimento a todos os demais requisitos, bem como a validade dos documentos apresentados, será

publicada a relação dos regularmente inscritos no Diário Oficial do Estado, contando-se prazo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis para impugnação de inscrição, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente do CONDEPE.

§ 1º – O Presidente do CONDEPE dará ciência da impugnação aos interessados, por meio eletrônico, sempre que possível, ou por qualquer outro meio idôneo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o que se inicia o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e de documentos pertinentes.

§ 2º – As impugnações serão julgadas pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

§ 3º – A Diretoria Executiva dará imediata ciência do julgamento da impugnação aos inscritos e aos impugnantes, por meio eletrônico, assim como encaminhará à publicação no Diário Oficial do Estado a súmula do julgamento.

§ 4º – Da decisão do julgamento caberá recurso ao Pleno do CONDEPE em 2 (dois) dias úteis, mediante requerimento fundamentado.

§ 5º – O recurso deverá ser julgado em no máximo 5 (cinco) dias úteis, cientificando-se os recorrentes e os recorridos da decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico.

§ 6º – Após o julgamento das eventuais impugnações e recursos será elaborada e publicada no Diário Oficial do Estado a relação definitiva dos candidatos que participarão do processo de escolha dos integrantes da lista tríplice, vedada a inclusão de qualquer outro nome.

Artigo 35. Os candidatos habilitados serão submetidos à sabatina em Audiência Pública, em sessão presidida pelo Presidente do CONDEPE, com todos os conselheiros convidados, ocasião em que se manifestarão sobre os motivos de suas candidaturas, apresentarão suas propostas de trabalho e responderão às indagações dos conselheiros e dos demais presentes.

§ 1º – Será obrigatório, sob pena de cancelamento da inscrição, o comparecimento do candidato à audiência pública prevista neste artigo.

§ 2º – A data da audiência pública deverá estar prevista no edital, constar de aviso expedido às entidades cadastradas no CONDEPE e publicada em seu sítio eletrônico, nos termos do artigo 28 deste Regimento Interno.

Artigo 36. Concluída a Audiência Pública e à vista da relação definitiva de inscritos habilitados ao processo, a Secretaria Executiva do CONDEPE fará publicar a convocação dos membros efetivos para reunião destinada à votação para escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice.

§ 1º – Além da publicação aludida no caput deste artigo, todos os membros do CONDEPE deverão ser comunicados da data e hora em que será realizada a

sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice por meio eletrônico, e confirmado seu recebimento por via telefônica, se necessário for.

§ 2º – A lista tríplice será formada pelos 3 (três) candidatos mais votados, na ordem da votação, ou em ordem alfabética se houver empate.

§ 3º – O voto referido no caput deste artigo se dará sem prejuízo de eventual consenso prévio que não poderá inibir a votação.

Artigo 37. Finda a eleição, será lavrada ata, recolhendo-se as cédulas para juntá-las ao processo, devendo a Diretoria Executiva do CONDEPE providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado da lista tríplice, devendo ser indicada a colocação de cada candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 38. Qualquer impugnação à lista tríplice ou à sua formação dar-se-á no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado à Presidência do CONDEPE, que convocará imediatamente a Diretoria Executiva para julgamento da impugnação.

§ 1º – O julgamento a que alude o caput deste artigo deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

§ 2º – Os interessados serão notificados do resultado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil do fim da reunião de julgamento, dando-se conhecimento aos demais por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CONDEPE;

§ 3º – Caberá recurso para o Pleno do CONDEPE também em 2 (dois) dias úteis.

§ 4º – Contra a decisão do Pleno, que deve ser proferida em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, não cabe recurso.

§ 5º – Reconhecido vício insanável ou situação de nulidade absoluta, o CONDEPE realizará novo pleito, em prazos a serem estipulados na própria decisão que acolher a impugnação.

Artigo 39. A lista tríplice será encaminhada para nomeação, nos termos da legislação aplicável, em até 5 (cinco) dias úteis da data de sua composição.

## SEÇÃO I Da Ouvidoria da Polícia

Artigo 40. São requisitos para provimento do cargo:

I – os previstos nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997:

- a) artigo 3º, § 3º, inclusive quanto a qualquer vínculo com o Corpo de Bombeiros;
- b) artigo 7º, inciso I;

II – os que lhe são fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

III – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

IV – estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino;

V – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

VI – não ser membro do CONDEPE;

VII – ter apresentado, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, assim como os demais documentos exigidos no artigo 33 deste Regimento.

Artigo 41. O voto dos membros efetivos deverá ser direto, igualitário e uninominal.

Parágrafo único – Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários para a formação da lista.

## SEÇÃO II

### Da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado

Artigo 42. São requisitos para provimento do cargo:

I – ter reputação ilibada;

II – ser notoriamente compromissado com os princípios e atribuições da Defensoria Pública;

III – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

IV – estar quite com as obrigações:

a) eleitorais;

b) militares, se candidato do sexo masculino.

V – não ser integrante da carreira de Defensor Público, ainda que na inatividade;

VI – não ser membro do CONDEPE;

VII – ter apresentado, no prazo estabelecido, requerimento de inscrição para o processo de escolha, instruído com currículo onde seja demonstrado o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, assim como os demais documentos exigidos no artigo 33 deste Regimento

Artigo 43. Nos termos do Artigo 105-B da Lei Complementar Federal no 132/2009, terão direito a voto para a formação da lista tríplice objeto desta seção, tão somente os membros efetivos representantes da sociedade civil no CONDEPE.

Artigo 44. A lista tríplice de que trata esta seção deverá ser protocolizada na secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do Ouvidor-Geral em exercício.

## Disposições Finais

Artigo 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do CONDEPE, por maioria simples.

Artigo 46. Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir qualquer cláusula ou artigo que tratem da legalidade, transparência, moralidade e imparcialidade do processo de escolha dos membros do CONDEPE, bem como do processo de formação das listas tríplices de ouvidores.

Artigo 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com a aprovação prévia dos membros efetivos do CONDEPE, só podendo ser alterado por maioria absoluta dos seus membros efetivos em reunião convocada para este fim, com a respectiva publicação.